



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

LEI N.º 012 DE 30 DE ABRIL DE 1997.

Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com o art. 204, da Constituição da República Federativa do Brasil; do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 206 da Lei Orgânica do Município de Bananal.

W.L.

WILTON NERI PEREIRA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) em caráter permanente, como órgão deliberativo da política de Assistência Social no âmbito Municipal.

Artigo 2.º - São competências do COMAS:

- I - Definir prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política municipal de assistência social;
- IV - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para o programa e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, acompanhado a movimentação e a aplicação de recursos;

(segue Fls. 02)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

VI - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas às entidades não governamentais aprovadas pelo Conselho;

VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados a população pelos órgãos e entidades públicas e privadas ao Município;

VIII - Definir critérios de qualidades para o financiamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal, normas para a concessão de registro de prestação de serviços e para a liberação dos repasses de recursos;

IX - Definir critérios para a celebrações de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito do município;

X - Apreciar previamente os contratos o convênios referidos no inciso anterior;

XI - Proceder a inscrição das entidades e organizações de assistência social no município, requisito essencial para sua função no momento, forma do artigo 9.º da Lei Federal, n.º 874/93 (LOAS), aprovando ou não o programa de atendimento e autorizando ou não o repasse dos recursos do Fundo Municipal às entidades e organizações;

XII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIII - Zelar pela efetivação dos sistemas descentralizando e participativo de assistência social;

XIV - Convocar ordinariamente a cada 2 anos (dois), ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação de assistência social e propor diretrizes para um aperfeiçoamento do sistema;

XV - Acompanhar e avaliar a gestão dos serviços, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

(segue Fls. 03)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA COMPOSIÇÃO.

Artigo 3.º - O COMAS terá a seguinte composição paritária:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;
- b) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante do Departamento de Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- e) 01 (um) representante do Departamento da Educação.

II - REPRESENTANTES DE SOCIEDADE CIVIL:

- a) 01 (um) representante de entidade de atendimento a idosos;
- b) 01 (um) representante de entidade de atendimento à criança e adolescente;
- c) 01 (um) representante do conjunto de associações de bairros ou comunitárias e movimentos populares;
- d) 01 (um) representante de sindicatos no município;
- e) 01 (um) representante dos profissionais que atuam na área de assistência social no município;

Parágrafo Primeiro: Cada titular do COMAS, terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo Segundo: Somente será admitida a participação do COMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo Terceiro: O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do COMAS.

(segue Fls. 04)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

Artigo 4.º - Os membros efetivos e suplentes do COMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação as respectivas entidades.

Parágrafo Primeiro: Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo: O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros.

Artigo 5.º - O COMAS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiros não será remunerado, considerando-se como serviços públicos relevantes;

II - Os membros do COMAS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificativo, 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses;

III - Os membros do COMAS, poderão ser substituídos mediante solicitações da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho que as encaminharão ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - O mandato terá a duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º - O COMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - O Órgão de deliberação máximo é o Plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - Para a realização das Sessões serão necessárias a presença da maioria absoluta dos membros do COMAS, que delibera pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do COMAS terá direito a um único voto na sessão ordinária;

(segue Fls. 05)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

V - O Presidente do Conselho terá além do voto comum o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar “a de referidum” do Plenário, nas situações em que estiver caracterizado uma condição de urgência ou calamidade pública que requeiram ações imediatas.

VI - As decisões do COMAS serão sempre registradas em atas de sessões.

Artigo 7.º - A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 8.º - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do COMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o COMAS em assuntos específicos.

Artigo 9.º - Todas as sessões do COMAS serão públicas e precedidas de divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do COMAS bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação:

Artigo 10 - O COMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de posse de seus membros, a qual ocorrerá até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Artigo 11 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, órgão captador, controlador e liberador de recursos movimentados de órgãos públicos ou privados, internacionais, nacional, estadual e municipal, de acordo com a legislação, assim constituídos:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o Fundo Municipal de Assistência Social;

II - Pela dotação consignada no orçamento do Município para as entidades sociais;

(segue Fls. 06)



Prefeitura Municipal de Bananal

Estância Histórica e Ecológica do Estado de São Paulo
Vale Histórico

III - Pelos recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social, Fundo Estadual de Assistência Social e de outros órgãos relacionados à área federal e estadual.

IV - Pelas doações, auxílios, construções e legados que venham a ser destinadas;


V - Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI - Pelas rendas eventuais, inclusive os resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 12 - O fundo será regulamentado através de Decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 30 DE ABRIL DE 1997.



WILTON NERI PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Diretoria Administrativa em 30/04/97.



CLÁUDIA LÚCIA CHEMINAND RODRIGUES MARANGÃO
Oficial de Gabinete